

## **CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)**

Pelo presente instrumento, de um lado SPACENET PROVEDOR TELECOM LTDA, nome fantasia SPACENET, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.16.140/0001-06, com sede na Rua João Alonso Garcia, 121, Jardim Porto Seguro, 13.835-000, Conchal – SP, e doravante denominada "PRESTADORA" e, de outro lado, a pessoa identificada no Termo de Adesão, neste contrato denominado "ASSINANTE"; firmam o presente contrato de permanência anexo ao contrato de prestação de conexão de internet.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – CIENCIA DE PERIODO DE PERMANÊNCIA**

1.1 O(a) ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios, descritos no REGULAMENTO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses de “PERMANÊNCIA MÍNIMA”, contados da ATIVAÇÃO do serviço.

### **CLAUSULA SEGUNDA – QUEBRA DO CONTRATO**

2.1 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, somados, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

2.1.1 O valor do desconto concedido na TAXA DE ATIVAÇÃO, descritos no Termo de Adesão, sendo que este valor deverá ser pago integralmente em relação ao serviço prestado, até o término do prazo do presente contrato.

2.1.2 O valor referente a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato

2.2 Os valores devidos serão cobrados pela PRESTADORA, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário, e o não pagamento deste ensejará o envio do nome do ASSINANTE aos CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO**

3.1 Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme CLAUSULA SEGUNDA e itens 2.1.1 e 2.1.2.

### **CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE**

4.1 Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigá-lo a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

5.1 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RECUSA DO BENEFICIO**

6.1 O(a) ASSINANTE reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela DIGITAL FIBER sem os benefícios oferecidos por este Contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO AO TERMO DE ADESÃO**

7.1 Este Contrato se vincula ao “Termo de ADESÃO” de Serviços firmado entre as Partes.